



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **LEI Nº 1.246/2016**

**Data: 23/03/2016**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1.214/2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Altera o artigo 26, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.214/2015, nos seguintes termos:

“Art. 26. O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor de R\$ 1.660,05 (um mil seiscentos e sessenta reais e cinco centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 02 (dois) dias por semana.

§ 1º. O Diretor de Previdência perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 1.106,70, (um mil, cento e seis reais e setenta centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 1 (hum) dia por semana.

§ 2º. O Diretor de Finanças perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 885,36 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 1 (hum) dia por semana.

§ 3º. O Diretor Jurídico perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a R\$ 885,36 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar à disposição do Fundo de Previdência 1 (hum) dia por semana.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 23 dias do mês de Março de 2016.

**PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**Prefeito**

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/XZS3P8NP-8MSJ\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/XZS3P8NP-8MSJ_Leis.pdf)

Publicado: 24-03-2016

Página: C22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

Edição: 10.627